

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.500, de 2013, conforme indicado a seguir:

*"Art. 2º Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes dos contratos celebrados sob os regimes de concessão e de cessão onerosa, de que tratam respectivamente as Leis nº 9.478, de 1997, e nº 12.276, de 30 de junho de 2010, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, em campos localizados na área definida no inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010, serão destinados ao Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, e à área da previdência social.*

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Grande quantidade de aposentados pelo regime geral de previdência social vêm percebendo aposentadorias substancialmente inferiores aos valores que seriam devidos pelas contribuições sociais pagas durante muitos anos. Trata-se, evidentemente, de uma injustiça enorme com aqueles que se encontram em situação vulnerável, na maioria das vezes sem condição de retornar ao mercado de trabalho.

Para contribuir para a reversão dessa iníqua situação, a presente emenda determina que os valores dos royalties e da participação especial destinados à União de que tratam os arts. 48, 49 e o § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, e o art. 5º da Lei nº 12.276, de 2010, quando oriundos

da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, em campos localizados na área definida no inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010, sejam destinados ao Fundo Social e a área de previdência social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN